



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 425/2008

Processo n.º 2731/04.7TBAGD-E — Prestação de contas administrador (CIRE) — 1.º Juízo

Credor: Plexaco — Industrial & Comercial Company, SA
Insolvente: Profundis — Formação, Cons. G. e Representação, Ldª

A Drª Margarida Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Profundis-Formação, Cons. G. e Representação, Ldª, NIF — 504511220, Endereço: Rua do Barril — Edifício Zuzu, Loja Aa, 2º B1, 1º andar — Mourisca do Vouga, 3750 — 782 Trofa — Águeda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre a “rectificação/aditamento” às contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º, nº1 do CIRE).-

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº1 do artigo 9º do CIRE).

12 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

2611080220

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIOLOS

Anúncio n.º 426/2008

Processo: 241/07.0TBARL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 236457

Insolvente: Mestre de Aviz-Fáb de Tapetes de Arraiolos, Lª

Publicidade de sentença e notificação de interessados
Nos autos de Insolvência acima identificados

A Juíza de Direito Dra. Elsa Cristina Caseiro Duarte:

No Tribunal Judicial de Arraiolos, Secção Única de Arraiolos, no dia 31-10-2007, às 12:30 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mestre de Aviz-Fáb de Tapetes de Arraiolos, Lª, NIF — 503489930, Endereço: Quinta dos Loios, Estrada Nacional 370, Ilhas, 7040-000 Arraiolos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12 — 3.º Drt.º, 1800-000 Lisboa

São administradores do devedor: — Maria José Paulo Caixeiro, residente na Praça da República, n.º 16, em Arraiolos e Maria Inês Reis, residente na Rua da Boa Vista, n.º 64, Ilhas, Arraiolos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elsa Cristina Caseiro Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Diniz*.

2611080015

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 427/2008

**Processo n.º 5039/07.2TB AVR
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente — LOYALACCOUNT — Unipessoal, L.ª
Presidente da comissão credores — Manuel da Ressureição Cardoso.

Citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Aveiro, 3.º Juízo Cível de Aveiro, no dia 21 de Dezembro de 2007, pelas 19 h 20 min, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora LOYALACCOUNT — Unipessoal, L.ª, NIPC 503091855, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 248, 1.º, F, 3800-162 Aveiro, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora Carla Sofia Marques Matos Oliveira, Rua das Orquídeas, lote 44-C, Miravillas, 3070 Praia de Mira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Dr.ª Teresa Alegre, Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, dt.º, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Fevereiro de 2008, às 14 h, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.